

Lei nº 71/66.

Teófilo Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Advogado do Município de Nova Andradina, com vencimentos de R\$=100.000 (Cem mil cruzeiros) mensais fixo e 10% na cobrança da Dívida Ativa, amigável ou judicial.

Artigo 2º - O cargo de que trata o artigo anterior será ocupado privativamente pelo Promotor Público efetivo da Comarca.

§ Único - No caso de recusa por parte do promotor Público da Comarca de ocupar o cargo de que trata o presente artigo, ficará a critério do Prefeito Municipal a nomeação de Advogado regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, para ocupá-lo.

Artigo 3º - O Promotor Público ou o Advogado nomeado nos termos da presente lei, deverá atender todos os casos que sejam de interesse do Município, tais como, Cobranças da Dívida Ativa, observância da execução das leis do município quanto a sua Constitucionalidade e, todas as consultas inerentes aos propósitos administrativos, quando necessário.

Artigo 4º - Para atender as disposições desta

lei, fica aberto um crédito suplementar de
R\$ 360.000 (Trezentos e sessenta mil Cruzados)
a serba Constante do Orçamento vigente:

9 - Procuradoria Municipal

- 30.00.03 - Despesas Correntes
- 31.00.02 - Despesas de Custeio
- 31.10.03 - Serviços de Terceiros

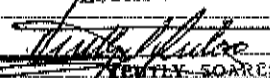
II - Honorários advocatícios, ações judiciais

§ unico. Os vencimentos variáveis deverão ser deduzidos
na Cobrança da Dívida Ativa no ato do paga-
mento na Tesouraria, ficando a disposição
doquêlle funcionário

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Andradina 15 de Junho de 1966

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO


TEÓFILO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal